



## PROCESSO Nº 08/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

### JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total do veículo oficial **Motocicleta Yamaha/XTZ150 Crosser S**, de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 08/11**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 12/57**.

De acordo com análise prévia do processo de compra (**fls. 06**) e consequente a coleta de preços e planilha orçamentária (**fl. 58**), constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, dessa forma, constata-se que a seguradora que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta, foi a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60.

A empresa vencedora apresentou o valor de **R\$418,72** (quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, ficando a escolha vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora.

No que se refere ao pagamento, nesse processo, de forma excepcional, justifica-se que seja efetuado de forma **antecipada**, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seria possível assegurar a prestação do serviço.



Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto, ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “a posteriori”.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Restará consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 73.**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls. 74/86.**
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – **às fls. 87/93.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 94/96.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 97/98.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 99.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 100.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 101.**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **às fls. 102.**



Quanto à recomendação da Analista de Compras sobre intermediação de corretora de seguros na contratação (**fls. 59/67**), saliento que o contato para recebimento da documentação de habilitação deu-se *diretamente* com a seguradora pelo mesmo e-mail em que foi procedida a cotação às **fls. 43** – [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br).

Conforme se verifica nas informações prestadas pela seguradora nos e-mails (**fls. 70/72**), bem como em contato pelo telefone informado às **fls. 71-verso** (atendente Daniele), a intermediação da corretora nesta contratação, assim como em anos anteriores, foi feita por designação da própria seguradora, de forma a representá-la na gestão e tramitação dos documentos, atuando como simples representante, sendo esta a política da seguradora nos casos de compra direta. Inclusive, a proposta comercial apresentada diretamente pela Seguradora e por ela elaborada, consta os dados da corretora designada (**fls. 44**). Cumpre salientar que toda a documentação apresentada, conforme juntado nos autos, se refere à seguradora Porto Seguro, sendo que as partes do contrato de seguro a ser celebrado serão, de um lado, a Câmara e, de outro, a Seguradora, não figurando a corretora como parte.

Como o processo foi remetido a esta Divisão de Licitação no dia 10/03/2022 e a apólice nº 0531617046872 da seguradora Porto Seguro tem seu término na presente data (11/03/2022), de forma a não atrasar ainda mais a renovação do seguro, submeto a análise da questão à Procuradoria deste órgão.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 68**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.***

**Pará de Minas, 11 de março de 2022.**

**Fernanda Teixeira Almeida**  
**Chefe de Divisão de Licitação**